



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA PONTE PENSA

CNPJ 49.653.470/0001-43

Avenida São Joaquim, 754 - CEP 15765-000

Fone: (17) 3692-1161

E-mail: [camara@cmsantanadapontepensa.sp.gov.br](mailto:camara@cmsantanadapontepensa.sp.gov.br)

Site: [cmsantanadapontepensa.sp.gov.br](http://cmsantanadapontepensa.sp.gov.br)

SANTANA DA PONTE PENSA - ESTADO DE SÃO PAULO

Santana da Ponte Pensa/SP., 09 de março de 2023.

**Ofício nº 14/2023**

**Ref. Processo SEI nº: 29.0001.0030404.2023-93**

Resposta à Notificação enviada pelo Ministério Público do Estado de São Paulo – Subprocuradoria-Geral de Justiça Jurídica.

Objeto: *“Análise da constitucionalidade da Lei Municipal Complementar n.º 1.225 de 18 de março de 2009, do Município de Santana da Ponte Pensa, que disciplina o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município, das Autarquias e das Fundações Municipais, em especial quanto à concessão da Gratificação de nível universitário, Gratificação por função e os benefícios do Auxílio-natalidade e Auxílio-funeral; e da Lei Municipal n.º 1.312 de 20 de outubro de 2010, do Município de Santana da Ponte Pensa, que institui a Gratificação de Regime Especial de Trabalho.”*

Excelentíssima Senhora Doutora Promotora:

Pelo presente, em cumprimento à notificação acima epigrafada, informamos que as leis complementares, precedidas dos respectivos projetos de leis complementares, quando do encaminhamento pelo Executivo ao Legislativo, naquelas oportunidades, os vereadores presentes às respectivas sessões camarárias, não suscitaram nenhum vício de inconstitucionalidade, razão pela qual, os projetos foram discutidos votados e aprovados, com os pareceres favoráveis da Comissão de Justiça e Redação e demais Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Santana da Ponte Pensa/SP.

Salientamos, que a instituição de gratificações, auxílios e demais benefícios aos servidores públicos municipais, é matéria afeta a conveniência da organização do Executivo Municipal.

Portanto, tendo em vista que cabe ao Município a instituição de política de administração e remuneração de pessoal, foi devidamente encaminhada cópia da presente Notificação para a Prefeitura Municipal de Santana da



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA PONTE PENSA

CNPJ 49.653.470/0001-43

Avenida São Joaquim, 754 - CEP 15765-000

Fone: (17) 3692-1161

E-mail: [camara@cmsantanadapontepensa.sp.gov.br](mailto:camara@cmsantanadapontepensa.sp.gov.br)

Site: [cmsantanadapontepensa.sp.gov.br](http://cmsantanadapontepensa.sp.gov.br)

SANTANA DA PONTE PENSA - ESTADO DE SÃO PAULO

Ponte Pensa/SP., sendo esta cientificada e notificada para que tome as providências cabíveis. (cópia em anexo)

Por fim, cumpre informar que a Lei Complementar nº 1.225 de 18 de março de 2009 e a Lei Municipal nº 1.312 de 20 de outubro de 2010, encontram-se em vigência em seu texto original, sem alterações, seguindo em anexo cópias de seus textos e de seus processos legislativos.

Certos de haver cumprido o quanto determinado, expresso a Vossa Excelência meus protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

**Silas Rego dos Santos**  
Presidente da Câmara Municipal  
de Santana da Ponte Pensa

Exma. Sra. Dra.

**BEATRIZ LOPES DE OLIVEIRA**

Promotora de Justiça – Assessora – Chefe de Gabinete da Subprocuradoria Geral de Justiça Jurídica do Ministério Público do Estado de São Paulo.